



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 699/2005**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO JOSÉ  
DO DIVINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural de São José do Divino.

**Parágrafo Único** - O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - **FUNDO**, compete ao Prefeito e ao Secretário (a) Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

**Art. 2º** - O FUNDO destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de São José do Divino;

II - à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III - à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV - ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

V - à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concorrentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de São José do Divino;

VI - a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura do Município.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmadas com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

- a) – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
- b) Venda de publicações e edições relativas à Cultura;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão deliberadas pelo Prefeito e a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Departamento do Patrimônio Cultural e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de São José do Divino;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo do Município;

IX – no custeio de eventos;

X – no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

**Parágrafo Único** – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 6º** - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino, 06 de Abril de 2005.

  
**BELARMINO CANGUSSÚ**  
Prefeito Municipal